**Anexo Único da Portaria nº 15/2023**

**CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC.**

## A. DA CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SOLUÇÕES DE TIC

As Soluções de TIC serão classificadas nos seguintes tipos:

I – **Bens ou Ativos de TIC**: qualquer elemento de TIC de propriedade da organização ou para ela cedido, de caráter temporário ou definitivo, caracterizado pela existência de um ciclo de vida próprio e utilizado direta ou indiretamente no curso das atividades de negócios.

II – **Serviço de TIC**: todas e quaisquer atividades ou produtos realizados, reconhecidos pelo usuário final (órgão, entidade, agente público ou cidadão) decorrentes da prestação de serviços relacionados à TIC, caracterizados pela interação direta ou indireta entre usuário (cliente) e fornecedor e tendo características como mensurabilidade, disponibilidade, capacidade, padronização, interoperabilidade, escalabilidade, continuidade, ciclo de vida e percepção do usuário quanto ao desempenho.

## B. DOS TIPOS DE BENS E ATIVOS DE TIC

Os Bens ou Ativos de TIC são classificados em:

I – **Ativo Tangível:** bem ou ativo de TIC identificável, com substância corpórea, de natureza duradoura, incorporado (ou não) ao patrimônio público e utilizado para uma destinação relacionada à implementação, operacionalização ou manutenção da atividade do órgão ou de uma entidade pública; e

II – **Ativo Intangível:** bem ou ativo de TIC identificável, com substância incorpórea, sem substância física, incorporado (ou não) ao patrimônio público e utilizado para uma destinação relacionada à manutenção da atividade do órgão ou entidade pública.

Os itens pertencentes à classificação de Ativos Tangíveis e Intangíveis, para efeitos deste instrumento, estão discriminados no **ADENDO I** deste Anexo Único.

Os itens discriminados no **ADENDO II** deste Anexo Único não são considerados ativos de TIC.

## C. DOS SERVIÇOS DE TIC

Os Serviços de TIC são classificados nos seguintes tipos:

**I – Locação de Ativos de TIC**: serviços de natureza fixa ou variável com a locação de Ativos de TIC (Tangíveis ou Intangíveis) utilizados direta ou indiretamente nas atividades de negócio da organização;

**II – Desenvolvimento ou Implementação de software, sistema ou aplicativo:** processo inter-relacionado - utilizando a abordagem de planejamento tradicional, iterativa e incremental (ágil) ou *Devops* - para o

estudo de um problema ou exploração de uma oportunidade, e que objetiva a execução de atividades como o levantamento e a análise de requisitos, o projeto, o design, a implementação, os testes, a documentação, a implantação e a avaliação de uma Solução de TIC;

**III – Manutenção ou Sustentação de software, sistema ou aplicativo:** serviços caracterizados pela disponibilidade e manutenibilidade em um produto de software, sistema ou aplicativo já entregue ao usuário final (órgão, entidade, agente público ou cidadão)*,* podendo se classificar como:

**a) *Evolutiva:*** serviço decorrente de mudanças em *requisitos funcionais* e que objetivam a evolução de um produto mediante a inclusão de novas funcionalidades, a alteração ou a exclusão de funcionalidades existentes;

**b) Ada*ptativa***: serviço decorrente de mudanças em *requisitos não funcionais* e que objetivam a adaptação de um produto a um novo ambiente ou a uma nova plataforma;

**c) *Corretiva***: serviço correção de defeitos ou comportamentos inadequados decorridos de desvios dos requisitos funcionais ou não-funcionais de um produto; e

**d) *Preventiva***: serviço decorrente da busca contínua de possíveis fontes de problemas no produto e de sua correção preventiva;

**IV – Serviço de computação em nuvem**: disponibilidade sob demanda de infraestrutura computacional, através da internet, que tenha características como o gerenciamento dos recursos, a escalabilidade, a redundância, a elasticidade, o compartilhamento de recursos, o armazenamento de dados e a capacidade de processamento. Além disso, contém elementos como servidores, bancos de dados, rede, software, funcionalidades de *business intelligence,* dentre outras para análise e tratamento de informações com o emprego (ou não) de inteligência artificial para atender as atividades de negócio da organização. Esses serviços podem se classificar como:

**a) Software como Serviço (Software *as a Service – SaaS*):** locação de Solução de TIC já operacional e sem a necessidade que os usuários passem por etapas de aquisição, configuração e manutenção dessa solução;

**b) Plataforma como Serviço (Platform *as a Service - PaaS*)**: disponibilização de um ambiente ou plataforma composta por todos os recursos necessários e requeridos para o desenvolvimento de uma Solução de TIC, em uma ou mais linguagens de programação (ou plataforma de desenvolvimento), tais como compiladores, depuradores, componentes, bibliotecas e sistemas operacionais; e

**c) Infraestrutura como Serviço (*Infrastructure as a Service* – IaaS)**: disponibilização de um ambiente computacional composto por servidores, processadores, memória, rede, armazenamento e outros recursos de computação essenciais para construção de um ambiente sob demanda, em que caberá à equipe de TIC (cliente do *IaaS*) a execução de todas as atividades para instalar e configurar, por conta própria, todos os recursos necessários a utilização desse ambiente, tais como, compiladores, banco de dados, rede, e, inclusive, o próprio sistema operacional;

**V – Serviço de hospedagem**: serviços de natureza fixa ou variável viabilizados por componentes de infraestrutura de TIC compartilhados ou dedicados e possibilitados por provedores de serviços utilizados para hospedar e/ou suportar uma aplicação, um sistema, banco de dados ou uma página da *Web;*

**VI – Serviços de telefonia móvel**: serviços de telefonia móvel (com ou sem o fornecimento do aparelho celular em comodato) decorrentes da utilização do tráfego de voz, de imagem e dados.

**VII – Serviços de telefonia fixa**: serviços de telefonia fixa (com ou sem o fornecimento do aparelho em comodato) relativas ao serviço de ponto de voz, incluindo a instalação e configuração, o serviço de tráfego intra-rede e extra-rede e outros serviços de tráfego, tais como o 0800, o 0400 e outros;

**VIII - Serviços de Infraestrutura e Comunicação de Dados e Redes**: quaisquer serviços de provimento da rede corporativa de comunicação de dados objetivando a entrega de infraestrutura da rede corporativa, internet corporativa, gerência da rede corporativa, operação integrada e ponto de roteamento de tráfego multidigital;

**IX - Serviço de link dedicado**: serviço caracterizado pela disponibilização de um link dedicado, por meio de um caminho exclusivo, estável, seguro, ágil e com escalabilidade elevada, através de um operador

corporativo, consistindo numa solução que necessita de total garantia de velocidade e disponibilidade de conexão;

**X – Serviços de certificação digital**: serviços de fornecimento de quaisquer tipos de certificados digitais para pessoas físicas ou jurídicas (com fornecimento ou não de mídia *token*, cartão, kit leitor ou dispositivo relacionado) e com prestação ou não de serviços presenciais para emissão dos certificados;

**XI – Serviços de certificação digital para servidor**: serviço de fornecimento de certificado digital dos seguintes tipos:

a) servidor WEB, com compatibilidade com o ICP-Brasil (ou internacional) e com criptografia via SSL; e

b) assinador de código (*code signing*), padrão internacional;

**XII – Serviços de digitalização**: serviços de conversão de documentos físicos para o formato digital podendo conter ou não as seguintes características ou atividades correlacionadas:

a) a certificação digital dos documentos digitalizados;

b) a guarda física e/ou lógica dos documentos;

c) o Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR); e

d) demais atividades correlacionadas, tais como a preparação, a organização, a classificação e a indexação de documentos, o mapeamento de fluxo de documentos, rotinas de processamento, tabelas de temporalidade e recuperação de documentos através de sistema de gerenciamento eletrônico;

**XIII – Serviços de *outsourcing* de impressão**: serviços de produção de cópias, digitalizações e impressões, com o fornecimento dos insumos (obrigatórios ou não, a depender do modelo adotado) da solução de bilhetagem e com a existência de manutenção preventiva e corretiva, gerando disponibilidade dos referidos serviços;

**XIV – Serviços de videomonitoramento**: serviços de monitoramento de bens e de pessoas, com o uso de imagem e sistemas de segurança eletrônicos, com o fornecimento ou não da funcionalidade de reconhecimento facial e atitudes suspeitas, inclusive a manutenção preventiva e corretiva, garantindo disponibilidade dos referidos serviços;

**XV – Serviços técnicos profissionais de TIC**: quaisquer atividades ou produtos decorrentes da prestação de serviços relacionados à TIC mediante disponibilização de mão de obra externa à organização e que envolvam direta ou indiretamente:

1. quaisquer uns dos objetivos dos domínios de Governança e Gestão de Informação & Tecnologia preconizados pelo COBIT®;
2. quaisquer processos de modelagem de arquitetura corporativa utilizando o TOGAF®;
3. quaisquer uns dos processos preconizados pela biblioteca ITIL®;
4. a implantação ou instalação de softwares, sistemas ou aplicativos;
5. a operação de softwares, sistemas ou aplicativos;
6. a análise, diagnóstico, planejamento ou execução de projetos de rede (LAN, WAN, WLAN, MAN, WMAN, SAN e WWAN);
7. o suporte aos usuários de TIC;
8. o suporte à infraestrutura de TIC (ativos de rede, servidores e equipamentos de datacenter);
9. a manutenção e conservação de ativos de TIC;
10. o treinamento e mentoria em TIC;
11. a análise e tratamento de dados; ou
12. a consultoria de TIC;

**XVI - Serviços de Internet das Coisas ou *Internet of Things (IOT)***: serviços provenientes da utilização de Ativos de TIC, dotados de sensores, que se interconectam física ou virtualmente (envolvendo a internet ou outras redes de comunicação) com outros ativos ou Serviços de TIC, com o objetivo de explorar e/ou capturar dados, e caracterizados pelo alto grau de captura autônoma de dados, transferência de eventos de rede, conectividade e interoperabilidade;

**XVII - Serviços de *big data***: serviços que utilizam técnicas analícas para descrição de dados que possuem maior variedade, que chegam em volumes crescentes, em grande velocidade, e que requerem tecnologias específicas de armazenamento, gerenciamento, análise e visualização;

**XVIII - Serviços de Inteligência Computacional (IC)**: serviços caracterizados pela utilização de mineração de dados e uso dos modelos como os de lógica *fuzzy*, redes bayesianas, redes neurais artificiais, computação evolutiva e de enxames, estatísticas e de outras técnicas indutivas para resolução de problemas de negócio, exploração de oportunidades, recomendação, diagnóstico, prescrição ou ação e análise descritiva ou preditiva;

**XIX – Serviços de inteligência de negócios ou *Business Intelligence (BI)***: serviços caracterizados pelo processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios;

**XX – Serviço especializado em fibra óptica ou anéis ópticos:** serviços caracterizados pela especialização em Fibra Óptica ou Anéis Ópticos e que envolvam atividades como instalação, implantação, lançamento, manutenção, troca, fusão, teste, emenda, reparo, teste de integridade, teste de potência e/ou atenuação; busca por rompimento, busca por quebra, busca por atenuações, emissão de laudos, certificação de fibra com o *Optical Time-Domain Reflectometer* (OTDR), montagem de distribuidores ópticos, montagem de caixa de distribuição óptica, montagem de distribuidor geral óptico, montagem de caixas de emenda aéreas, montagem de caixas de emenda subterrâneas, lançamentos de cabos internos, lançamento de cabos externos, lançamento de cabos subterrâneos, lançamento de cabo auto-sustentável, lançamento de cabo espinado e outras assemelhadas ou correlacionadas;

**XXI – Serviços de Segurança da Informação (SI)**: serviços compostos por um conjunto de medidas, práticas, técnicas, processos ou ferramentas que proporcionem que atributos como a disponibilidade, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade e a legalidade de informações estejam garantidas nas Soluções de TIC. Esses serviços podem ser classificados como:

1. Processos de Análise de Riscos;
2. Análise de Vulnerabilidades;
3. Elaboração e Análise de Conformidade com Políticas de Segurança da Informação;
4. Testes de Intrusão;
5. Varreduras de Redes e Aplicações em busca de falhas e vulnerabilidades; e
6. Tratamento e Resposta aos Incidentes de SI.

**ADENDO I**

**1.** Consideram-se como Ativos Tangíveis (AT) de TIC os seguintes elementos:

- Grupo 1A

AT-1 Dispositivos e/ou appliances wireless

AT-2 Dispositivos e/ou appliances VOIP

AT-3 Impressoras

AT-4 Equipamentos multifuncionais (impressão, cópia, digitalização e etc.)

AT-5 Monitores

AT-6 Estação de Trabalho Fixa (microcomputadores de mesa)

AT-7 Estação de Trabalho Móvel (netbooks, notebooks, ultrabooks, tablets ou assemelhados)

AT-8 Smartphones

AT-9 Roteadores

AT-10 Servidores de rack

AT-11 Servidores blade

AT-12 Servidores torre

AT-13 Storages

AT-14 Servidores HCI (Hiperconvergência)

AT-15 Switches

AT-16 Dispositivos e/ou appliances de monitoramento e videoconferência

- Grupo 1B

AT-17 Scanners

AT-18 Digitalizadores de imagens

AT-19 Traçadores gráficos (plotters)

AT-20 Placas mãe

AT-21 Placas de rede

AT-22 Microprocessadores

AT-23 HDs

AT-24 Pendrives

AT-25 Módulos de memória

AT-26 Drives de mídias

AT-27 Mouses

AT-28 Teclados

AT-29 Dispositivo de token para certificado digital

AT-30 Cartão para certificado digital

AT-31 Kit leitor para certificado digital

AT-32 Outros componentes de nível e natureza de funcionalidades assemelhadas a peças e acessórios ou suprimentos de Estações de Trabalho Fixa e Móvel

AT-33 KVM - Keyboard, Vídeo, and Mouse ou teclado, monitor e mouse

AT-34 Drones

AT-35 Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)

**2.** Consideram-se como Ativos Intangíveis (AI) de TIC

- Grupo 2A

AI-1 Licenças de softwares de aplicação geral utilizados no ambiente do usuário final

AI-2 Licenças de softwares do ambiente da Infraestrutura de TIC

AI-3 Licenças de softwares, sistemas, aplicativos ou soluções do domínio de Segurança da Informação.

AI-4 Aplicativos para celulares para qualquer domínio de aplicação

AI-5 Plataformas, componentes ou licenças de softwares (stand-alone ou web)

utilizados no processo de desenvolvimento de softwares, sistemas ou aplicativos

AI-6 Sistemas operacionais

AI-7 Sistemas de Gerenciadores de Banco de Dados

AI-8 Sistemas de Informação de qualquer domínio

AI-9 Certificado digital para servidor

AI-10 Processo, método, framework ou metodologia relacionada a um Ativo ou Serviço de TIC

- Grupo 2B

AI-11 Certificado digital para pessoa física ou jurídica

**ADENDO II**

Para efeitos deste Anexo Único, não são considerados como ativos de TIC (NATs) os seguintes elementos e, portanto, não serão objetos de uma demanda de TIC considerando o processo de Contratação estabelecido no Art. 6º desta Portaria:

NAT-1 Projetores eletrônicos

NAT-2 Catracas eletrônicas

NAT-3 Relógios de ponto

NAT-4 Estabilizadores de energia

NAT-5 No-breaks

NAT-6 Cabos e adaptadores de força

NAT-7 CDs, DVDs, disco blu-ray

NAT-8 Réguas de força

NAT-9 Gerador

NAT-10 Ar condicionado

NAT-11 SmartTV

NAT-12 Automação predial

NAT-13 Outros componentes de nível e natureza de funcionalidades assemelhadas à peças e acessórios relacionados à conexão elétrica de ativos tangíveis de TIC

NAT-14 Cartuchos para impressoras

NAT-15 Toners para impressoras

NAT-16 Outros componentes de nível e natureza de funcionalidades assemelhadas a peças e acessórios ou suprimentos para impressoras ou multifuncionais.

---

Documento assinado eletronicamente por **Allan Rodrigo dos Santos Araujo**, em 03/04/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34948735** e o código CRC **AE56B1B8**.